

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINAS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
GERAIS**
GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. ./2025

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2025.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0048185/2025-66

Requerente: MOBILLEM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

CPF/CNPJ: 08.103.727/0001-06

Imóvel da intervenção: Fazenda Cotia

Município: ITAJUBÁ/MG

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o Parecer nº 141/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2025 (Doc. 128967129), o qual sugere o indeferimento do pedido, tendo em vista a notável insuficiência técnica constada, conforme o que se segue:

Conforme os dados apresentados e ilustrados junto às Figuras 01, 02, 03 e 04, os espécimes requeridos para supressão, informados pelo requerente e confirmadas pelas informações disponibilizadas pela plataforma do "CAR" e do "Google Earth", encontram-se plotadas em área diversa da área informada. Segundo informações do processo SEI os espécimes estariam localizados no imóvel Fazenda Cotia, município de Itajubá/MG, porém, em conferência através das coordenadas geográficas apresentadas na planilha de espécies (Doc. SEI 128371136), os espécimes se encontram localizados do município de Resende/RJ;

Não bastasse isso, considerando a planilha de espécimes apresentada para o corte, dentre as 13, os espécimes de numeração 1, 3, 9, 10 e 11 são espécies exóticas e o procedimento para solicitação de corte é através da plataforma "MG Florestas" e não pelo procedimento Simplificado de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Considerando, também, que os espécimes constantes na lista de espécies sob numeração 6, 7 e 13 são classificados como espécies arbustivas e não como espécies arbóreas;



Anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de madeira (m³)
	Nome comum	Nome científico	X	Y				
1	Tamboti	Spirostachys africana	554 838.43	751 8029.73	235	10,00	350,00	6,73
2	Assa-peixe	Vernonia polyanthes	553 760.63	751 8289.82	235	6,00	50,00	0,04
3	Falsa	Grewia asiática	554 846.92	751 8030.22	235	6,00	43,00	0,03
4	Mutamba	Guazuma ulmifolia	554 845.85	751 8026.17	235	8,00	50,00	0,06
5	Assa-peixe	Vernonia polyanthes	554 878.87	751 8008.46	235	8,00	86,00	0,33
6	Guaco	Mikania glomerata	554 911.72	751 8000.21	235	9,00	68,00	0,23
7	Inimibó	Guilandina bonduc	554 914.30	751 7996.48	235	7,00	67,50	0,18
8	Três Marias	Bougainvillea glabra	554 937.42	751 7967.64	235	6,00	102,50	0,35
9	Gliricídea	Gliricídea sepium	554 934.96	751 7997.46	235	7,00	40,50	0,04
10	Jujuza Indiana	Ziziphus mauritiana	554 951.50	751 8009.07	235	8,00	75,50	0,25
11	Lacebark	Hoheria populnea	554 949.05	751 8005.06	235	8,00	64,00	0,18
12	Malvaceae	Grewioideae malvaceae	554 930.53	751 8004.64	235	9,00	39,00	0,04
13	Chaliponga	Dipteris cabrerana	554 899.17	751 8005.35	235	7,00	27,00	0,03
14								
15								

Considerando, ainda, que o volume de 8,41 m³ de madeira de floresta nativa declarado se refere a espécies exóticas e espécies nativas arbustivas ou de pequeno porte, portanto a volumetria se apresenta super estimada;

Considerando que as divergências e insuficiências técnicas são de tal monta que se tornou inviável a solicitação de Informações Complementares;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo nº 2100.01.0048185/2025-66.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 09/12/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 129107174 e o código CRC EE2CF9D8.